



CONGRESSO NACIONAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA  
COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
56ª LEGISLATURA**

**Em 8 de outubro de 2019  
(terça-feira)  
às 14h30**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 2019**

3ª REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894**, ADOTADA EM 5 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "INSTITUI PENSÃO ESPECIAL DESTINADA A CRIANÇAS COM MICROCEFALIA DECORRENTE DO ZIKA VÍRUS, NASCIDAS ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2015 E 31 DE DEZEMBRO DE 2018, BENEFICIÁRIAS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA.".

**PRESIDENTE:** Deputado Diego Garcia

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas

	Audiência Pública Interativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

## Audiência Pública Interativa

### Assunto / Finalidade:

Debater a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, de 2019

### Reunião destinada a instruir a(s) seguinte(s) matéria(s):

- [MPV 894/2019](#), Presidência da República

### Participantes:

#### **Darci Neves dos Santos**

- Professora do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia

#### **Silvia de Oliveira Pereira**

- Pós-Doutoranda no Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia

#### **Carlos Brito**

- Professor da Universidade Federal de Pernambuco

#### **Silvana Matos**

- Pesquisadora do Núcleo de Família, Gênero, Sexualidade e Saúde da Universidade Federal de Pernambuco

[Apresentação](#)

#### **Lenise Garcia**

- Professora da Universidade de Brasília

[Apresentação](#)

#### **Ladyane Souza**

- Pesquisadora do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero - ANIS

#### **Raphael Câmara**

- Coordenador do Grupo de Trabalho Materno Infantil do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

[Apresentação](#)

**Resultado:** Audiência Pública realizada.

Recife, 08 de outubro 2019

Referente: “*Autoria: Presidência da República*”

“*Ementa: Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.*”

Excelentíssimo Sr. Deputado Diego Garcia

Presidente da Comissão Mista da Medida Provisória nº 894, de 2019

Agradecemos a oportunidade de nos manifestar, em nome do MERG - Grupo de Pesquisa da Microcefalia Epidêmica, sobre a *Medida Provisória nº 894, de 2019*. O MERG é formado por pesquisadores e profissionais de saúde de diferentes instituições de ensino, pesquisa do Brasil (Instituto Aggeu Magalhães/FIOCRUZ-PE; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Estadual de Pernambuco entre outros); e de pesquisadores de instituições internacionais como a London School of Hygiene and Tropical Medicine-Reino Unido e Universidade de Pittsburg-EUA.

Apoiamos a proposta para instituir apoio financeiro às crianças com Síndrome Congênita da Zika, mas gostaríamos de esclarecer dois pontos que consideramos essenciais no aprimoramento do texto da *Medida Provisória nº 894, de 2019*.

- (1) A Síndrome da Zika Congênita é a atual classificação da infecção congênita decorrente da exposição ao vírus Zika durante a gestação, descoberta por pesquisadores brasileiros em 2015. Essa nova síndrome congênita infecciosa está catalogada na nova Classificação Internacional de Doenças (CID 11) como infecção viral no feto ou no recém-nascido (KA62.0) “Congenital Zika virus infection” – “Infecção congênita pelo vírus Zika” (<https://icd.who.int/>). A Síndrome da Zika Congênita pode ou não se apresentar com microcefalia ao nascimento. Portanto, crianças com perímetro cefálico, dentro dos parâmetros normais para sexo e idade gestacional, mas com alterações de imagem cerebral compatíveis com exposição ao vírus Zika na gestação e/ou com exames laboratoriais positivos ao vírus Zika também são consideradas Síndrome da Zika

## Considerações da Dra. CELINA TURCHI

Congênita. Crianças com e sem microcefalia mas afetadas pela infecção congênita podem apresentar anomalias congênitas, retardo de desenvolvimento, complicações neurológicas e/ou alterações oftalmológicas e outros achados clínicos importantes.

Sugerimos então, em consonância com os conhecimentos científicos atuais, que a denominação adequada no texto seja “*pensão especial destinada a crianças com Síndrome da Zika Congênita*”.

- (2) Do ponto de vista da epidemiologia da infecção congênita pelo vírus Zika, apesar do maior aglomerado de casos de Síndrome da Zika Congênita ter ocorrido entre 2015-2016, principalmente na região nordeste Brasil, há casos comprovados de Síndrome da Zika Congênita diagnosticados no ano de 2019. Temos evidências robustas que o vírus Zika continua circulando, embora em menor intensidade, em algumas regiões do Brasil o que explica a ocorrência da transmissão materno-fetal em 2019. Dessa forma a restrição do período da medida provisória entre “*nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018*” torna-se inapropriado e injustificável do ponto de vista científico a exclusão das crianças já diagnosticadas como Síndrome da Zika Congênita até a presente data, e para as que ainda irão nascer vitimadas pela exposição do Zika vírus durante a gestação. Sugerimos, portanto, que não haja limitação de período de tempo no texto da medida provisória.

Agradecemos mais uma vez a oportunidade de pronunciamento, e nos colocamos à sua inteira disposição para outros esclarecimentos.

Dra. Celina Maria Turchi Martelli, médica, PhD em epidemiologia  
Membro da Academia Brasileira de Ciências  
Pesquisadora do Instituto Aggeu Magalhães – FIOCRUZ-PE  
Membro do MERG – *Microcephaly Epidemic Research Group*